

Estatuto da Liga Nacional dos Acadêmicos em Biotecnologia

Capítulo I - Das denominação, duração, sede e fins.

Art. 1º - A Liga Nacional dos Acadêmicos em Biotecnologia, doravante denominada como LiNAbiotec, com foro jurídico e sede instaladas em seu polo administrativo, é a entidade nacional representativa de todos os estudantes e graduados em biotecnologia, engenharia de biotecnologia e bioprocessos, engenharia de bioprocessos e biotecnologia, engenharia biotecnológica, engenharia de bioprocessos e tecnologia em biotecnologia do Brasil, sem fins lucrativos, apartidária, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente estatuto.

Art. 2º - A LiNAbiotec tem a sede administrativa instalada no polo do curso da universidade a qual pertencem os membros do polo administrativo a cada mandato e foro administrativo onde estiver estabelecido o polo administrativo.

Art. 3º - A LiNAbiotec tem por princípios:

- I - A legalidade, impessoalidade e moralidade;
- II - O respeito a vida em todos os níveis de organização;
- III - O respeito a saúde, meio ambiente e qualidade da vida humana;
- IV - O Estado de Direito;
- V - A valorização da Ciência;
- VI - A independência em relação aos movimentos partidários;
- VII - O respeito a diversidade de gênero, sexualidade, raça e credo e;
- VIII - O desenvolvimento da biotecnologia como ciência, área do conhecimento e profissão.

Art. 4º - São fins da LiNAbiotec:

- I - Representar o conjunto dos estudantes de biotecnologia, engenharia de biotecnologia e bioprocessos, engenharia de bioprocessos e biotecnologia, engenharia biotecnológica, engenharia de bioprocessos e tecnologia em biotecnologia do Brasil em todos os âmbitos, individual e coletivamente, ficando desde já autorizada a ingressar com ações coletivas sem necessidade de nova autorização de seu corpo social, desde que aprovadas pelo Conselho Administrativo da entidade;
- II - Construir e consolidar a identidade do profissional em biotecnologia das diversas formações;
- III - Auxiliar no crescimento do setor de biotecnologia do Brasil;
- IV - Atuar pela inserção do profissional em biotecnologia no mercado de trabalho e valorização deste;
- V - Organizar e coordenar ações dentro do Movimento Estudantil da Biotecnologia (MEBIT);

VI - Criar, executar e coordenar quaisquer ações de planejamento dentro do âmbito do MEBIT, desde que aprovadas pelo Conselho Administrativo ou por reunião aberta no NÚCLEO’;

VII - Coordenar e executar campanhas direcionadas ao conjunto dos estudantes de biotecnologia, engenharia de biotecnologia e bioprocessos, engenharia de bioprocessos e biotecnologia, engenharia biotecnológica, engenharia de bioprocessos e tecnologia em biotecnologia do Brasil e;

VIII - Defender a biotecnologia em todas as frentes, incluindo politicamente.

Capítulo II - Dos membros

Art. 5º - São membros do corpo social da LiNAbiotec todos os estudantes de biotecnologia, engenharia de biotecnologia e bioprocessos, engenharia de bioprocessos e biotecnologia, engenharia biotecnológica, engenharia de bioprocessos e tecnologia em biotecnologia do Brasil associados ou não à liga, a partir do ato de matrícula e durante sua vigência, mantendo-se após a formatura desde que estes sintam-se representados pelas ações da liga em todos os âmbitos.

§ 1º - A LiNAbiotec não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução de seus fins descritos no art. 4º.

§ 2º - Membros do corpo social que desrespeitarem o disposto no estatuto poderão, após deliberação do Conselho Administrativo ou reunião deliberativa do NÚCLEO, perder a condição de membro, salvaguardando-se o direito à plena defesa.

Art. 6º - São direitos dos membros do corpo social:

I - Igualdade perante o estatuto;

II - Participação nas decisões e ações da LiNAbiotec diretamente, nas esferas como o NÚCLEO’ ou indiretamente, através de seus conselheiros;

III - Voz em reunião, conferência ou qualquer outra instância deliberativa;

IV - Voto nos seus representantes dentro do Conselho Administrativo;

V - Voto em qualquer instância de participação dentro do NÚCLEO’;

VI - Eleger-se como conselheiro ou vice-conselheiro;

VII - Exercer qualquer função a que seja nomeado localmente, por seu conselheiro, e a nível nacional, se assim definido pela Diretoria, desde que com anuência do Conselho Administrativo.

Art. 7º - São deveres dos membros do corpo social:

I - Conhecer, cumprir e zelar pelo estatuto e prestígio da entidade;

II - Cooperar pela valorização das ações e força da LiNAbiotec em suas variadas instâncias;

III - Lutar pela valorização e reconhecimento do profissional em biotecnologia e sua inserção no mercado de trabalho;

IV - Divulgar, valorizar e respeitar a memória e patrimônio imaterial da LiNAbiotec

V - Colaborar para a realização dos objetivos da LiNAbiotec;

VI - Lutar pela regulamentação do biotecnologista e pela consolidação da identidade de todos os profissionais da biotecnologia;

VII - Respeitar os princípios fundamentais da LiNAbiotec.

Capítulo III - Da estrutura e Funcionalidade

Art. 8º - A LiNAbiotec é formada pelos membros do corpo social e dirigida pelo Conselho administrativo.

Seção I - Dos Polos

Art. 9º - São denominados polos todas as sedes de formação profissional em biotecnologia que se associam à Liga.

§ 1º - São membros mandatários de um polo: conselheiros e vice-conselheiros.

§ 2º - São membros facultativos aos polos:

a) Assessores, que são membros do corpo social da LiNAbiotec vinculados ao curso onde está instalado o polo com direito a voz e voto dentro do polo e;

b) Associados, membros de outras graduações que não as graduações em biotecnologia que podem prestar auxílio em atividades de apoio do polo. É vetado aos associados o direito a voto dentro das ações do polo em que estão cadastrados

§ 3º - O vínculo dos assessores e associados está condicionado a um edital específico para o cadastro.

Art. 10º - Dentre os polos, haverá um polo administrativo que será o setor de organização e direção administrativa geral da LiNAbiotec e responsável por liderar as demais unidades representativas.

Art. 11º - Os demais polos estão submetidos hierarquicamente ao polo administrativo, embora as decisões sejam tomadas de forma horizontal. A autonomia de cada polo é direito destes, inalienavelmente, salvo decisão do Conselho Administrativo.

Art. 12º - O polo administrativo terá estrutura e membros específicos à administração da liga, sendo eles:

- I - Presidente e vice-presidente;
- II - Coordenador do polo administrativo;
- III - Secretário de Comunicação e seus comunicadores e;
- IV - Secretário de Legislação e seus relatores.

Art. 13º - Ao Conselho Administrativo cabem as atividades de direção a nível nacional da LiNAbiotec, desde a indicação à execução das atividades dentro dos objetivos da entidade.

Art. 14º - São membros do Conselho Administrativo:

- I - Conselheiros e vice-conselheiros da LiNAbiotec;
- II - Presidente e vice-presidente da LiNAbiotec
- III - Secretários da LiNAbiotec;
- IV - Coordenador do polo administrativo e;
- V - Tesoureiro.

§ 1º - Para efeitos das votações no âmbito do conselho, conselheiros de polo votam como polo, ou seja, dois conselheiros contam como um voto.

§ 2º - O voto da presidência e secretários da liga contam como o voto do polo administrativo com peso igual aos votos dos outros polos no âmbito do Conselho Administrativo.

Art. 15º - A admissão de novos polos, assim como a renovação dos polos já associados, está sob a responsabilidade do polo administrativo em exercício, sendo realizada anualmente em período aprovado pelo Conselho Administrativo via edital de abertura e renovação de polos com os critérios para a eleição de conselheiros que representarão determinada graduação.

Parágrafo Único - Os processos e critérios da eleição estão disciplinados no regimento interno da LiNAbiotec.

Seção II - Responsabilidades do Conselho Administrativo

Art. 16º - Ao polo administrativo compete a liderança e administração das ações do Conselho Administrativo.

Parágrafo único - No exercício da liderança do Conselho Administrativo, a transparência deve ser respeitada em cada ato, norma, decisão ou apresentação.

Art. 17º - É de responsabilidade do Conselho Administrativo:

- I - Organizar e divulgar as ações, eventos, mobilizações e quaisquer outros feitos e estratégias da LiNAbiotec;
- II - Colaborar com os canais de comunicação da LiNAbiotec a nível nacional, por meio da produção de conteúdo;

- III - Debater e definir os rumos das estratégias a serem usadas pela liga, assim como avaliar o desempenho das ações tomadas;
- IV - Cumprir com o disposto nos documentos regulatórios da liga, como o estatuto e o regimento interno da instituição e;
- V - Reunir-se ordinariamente no mínimo uma vez por mês, preferencialmente no último sábado de cada mês, além de reunir-se extraordinariamente cada vez que convocado pela presidência ou por convocação de $\frac{1}{3}$ do Conselho administrativo, mediante requerimento assinado pelos conselheiros.

Seção III - Responsabilidades do Polo Administrativo

Art. 18º - Dentro das atribuições de liderança do Polo administrativo cabe cumprir as seguintes obrigações:

I - Presidente: representar a LiNAbiotec em quaisquer instâncias que se faça necessária a representação; convocar e presidir as reuniões do polo administrativo e do Conselho Administrativo; estabelecer a pauta de reunião junto aos secretários; estabelecer a comunicação entre os professores que auxiliam os membros dentro do polo administrativo; propor ações no âmbito local do polo administrativo; propor ações no âmbito do conselho administrativo; mediar os conflitos tanto entre os membros do polo administrativo quanto entre os polos; criar e dar suporte aos grupos de trabalho e comissões especiais conforme a necessidade da liga; nomear secretários e coordenadores, além de criar novos cargos quando necessário ao polo administrativo e manter o respeito com todos os membros do administrativo e do corpo social independente do cargo que exerça hierarquicamente.

II - Vice-presidente: dispor de iguais poderes de decisão e planejamento conferidos ao presidente, estando apto a substituí-lo quando necessário; moderar as decisões do presidente; manter o respeito a todos dos membros do administrativo e do corpo social independente do cargo que exerça hierarquicamente.

Parágrafo Único - O vice-presidente pode acumular cargos dentro do polo administrativo ligados a diretoria da LiNAbiotec, tais como: coordenação do polo administrativo, tesouraria e outros cargos que venham a ser criados. Essa acumulação está limitada a 2 (dois) cargos em cada mandato da presidência.

III - Coordenador: coordenar as secretarias do polo administrativo junto aos secretários; organizar os processos seletivos do polo administrativo; controlar as frequências e atas do polo administrativo; coordenar os recursos humanos das secretarias; mediar os conflitos entre elas e discutir as metas do polo administrativo a nível local juntamente com a presidência e as secretarias.

IV - Tesoureiro: elaborar o planejamento financeiro da liga; elaborar e manter o fluxo de caixa da entidade e elaborar políticas e estratégias de apoio financeiro aos polos.

Parágrafo único - O planejamento e o movimento financeiro devem ser transparentes para todos os polos da liga e todo recurso financeiro deve ser utilizado exclusivamente para as ações da Liga.

V - Secretário de Legislação: delegar as tarefas dentro do âmbito da legislação e documentos em busca da inserção do profissional no mercado de trabalho, produzir os dados relevantes ao exercício do profissional e da biotecnologia como ciência, área e profissão; definir e criar subsecretarias dentro da secretaria de legislação; responsabilizar-se administrativamente pelo cadastro e renovação de polos, conselheiros e assessores; produzir relatório semestral de atividades da secretaria e emitir os certificados da gestão do Conselho Administrativo.

VI - Secretário de Comunicação: delegar tarefas dentro do âmbito da comunicação e marketing institucional da LiNAbiotec; definir calendário de postagens, efemérides e assuntos relevantes; coordenar a produção de conteúdo a nível nacional e orientar quanto ao uso e manutenção dos caracteres de identidade visual e virtual da LiNAbiotec; definir e criar subsecretarias dentro da secretaria de comunicação; manter atualizados e ativos todos os canais de comunicação institucional da LiNAbiotec nas diversas redes sociais em que a entidade está presente e elaborar relatório de atividades da secretaria semestralmente.

Seção IV - Das responsabilidades dos demais polos

Art. 19º - Os polos são as representações locais da LiNAbiotec e devem, portanto, manter as atividades de impacto local, observando os objetivos e princípios da liga em suas ações e estratégias.

Art. 20º - Os polos podem realizar quaisquer eventos de qualquer caráter, como acadêmicos, políticos, integrativos, científicos, econômicos etc.

§ 1º - As ações de um polo da LiNAbiotec não se resumem ao caput do artigo e podem ser realizadas quaisquer ações que fortaleçam a LiNAbiotec, o profissional em biotecnologia e a biotecnologia como ciência, área e profissão.

§ 2º - Os eventos políticos não podem ser partidários, ou seja, não podem levantar bandeiras partidárias, desde que essa neutralidade não fira os princípios preconizados pela LiNAbiotec no artigo 3º.

Art. 21º - Dentre os membros de um polo, estão as responsabilidades:

I - Conselheiro: convocar e presidir as reuniões de polo; representar o polo dentro do conselho administrativo; definir e criar divisões e secretarias dentro do polo para atividades de apoio para os objetivos locais; manter contato com o polo administrativo; transmitir ao polo as decisões tomadas no Conselho Administrativo; zelar e cumprir o disposto neste estatuto; participar das reuniões do conselho administrativo, defendendo as demandas locais e posicionamentos do seu curso frente às pautas nacionais, além de executar as estratégias da LiNAbiotec de impacto nacional a nível local.

II - Vice-conselheiro: dispor de iguais responsabilidades que o conselheiro e estar apto a substituí-lo quando se fizer necessário e servir de moderador do conselheiro.

III - Assessores: participar ativamente das atividades do polo, discutindo, inclusive, posicionamentos políticos que impactem nas posições do conselheiro no âmbito do Conselho Administrativo.

IV - Associados: executar tarefas específicas, justificadas a necessidade pelo conselheiro.

§ 1º - É garantido aos associados a participação em debates, discussões, reuniões ou apontamentos que interfiram na posição dos conselheiros acerca de pautas políticas da biotecnologia.

§ 2º - É vetado aos associados o direito a voto no polo e o direito a voto no Conselho Administrativo ou NÚCLEO'.

Capítulo IV - Dos órgãos deliberativos e suas competências

Art. 22º - Constituem esferas deliberativas da Liga Nacional dos Acadêmicos em Biotecnologia:

I - Conferência Ordinária do Conselho Administrativo

II - Conferência Extraordinária do Conselho Administrativo

III - Encontro Nacional dos Estudantes de Biotecnologia - NÚCLEO'

Seção I - Das Conferências do Conselho administrativo

Art. 23º - As conferências do Conselho Administrativo são instâncias de deliberação com plenos poderes de decisão para a definição de estratégias, tomada de ações e indicações dentro do Movimento Estudantil da Biotecnologia e da biotecnologia como ciência, área e profissão.

Art. 24º - Participam da conferência os conselheiros e vice-conselheiros, presidente, vice-presidente, secretários, coordenador e tesoureiro.

§ 1º - Cada conselheiro e/ou vice-conselheiro contam como um polo presente.

§ 2º - O presidente e/ou vice-presidente presente contam como a presença do polo administrativo.

§ 3º - Cada polo conta como um voto dentro do conselho.

§ 4º - A convocação de uma conferência deverá ser realizada pela presidência da LiNAbiotec quando ordinariamente e extraordinariamente ou quando houver solicitação de $\frac{1}{3}$ dos polos associados para tal.

§ 5º - A distribuição de pauta deverá ser feita pela presidência nos canais internos da LiNAbiotec com prazo mínimo de 5 dias, podendo ser incluídos tópicos até 24 horas antes da realização da conferência.

§ 6º - A conferência só pode aprovar ou rejeitar qualquer matéria mediante quórum mínimo de $\frac{2}{3}$ dos polos ativos.

§ 7º - A aprovação de matérias dar-se-á por maioria simples dos votos dos polos presentes na reunião.

Seção II - Do Encontro Nacional de Estudantes em Biotecnologia - NÚCLEO'

Art. 25º - O Encontro Nacional dos Estudantes de Biotecnologia, doravante denominado NÚCLEO', é o fórum máximo de deliberação anual da LiNAbiotec, do qual participam com direito à voz e voto nas deliberações todos os estudantes inscritos no NÚCLEO'.

Art. 26º - O NÚCLEO' ocorrerá anualmente, preferencialmente no período entre semestres, em sede definida pelo conselho administrativo 30 dias antes do evento anterior ser realizado, em sistema de rodízio entre as regiões do país.

Capítulo V - Do Patrimônio

Art. 27º - Os recursos da LiNAbiotec são provenientes de receitas auferidas com a realização de eventos nos polos, receitas do NÚCLEO', vendas, patrocínios, subvenções, donativos e entre outros.

Parágrafo Único: O destino e aplicação das rendas será disciplinado no regimento interno da LiNAbiotec.

Capítulo VI - Das disposições gerais e transitórias

Art. 28º - A representação da LiNAbiotec, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, inclusive perante as repartições públicas em todas as esferas, caberá ao presidente.

Art. 29º - A normatização e funcionamento da LiNAbiotec deverá constar no Regimento Interno da LiNAbiotec.

Art. 30º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo ou no NÚCLEO, dando preferência à Conferência Ordinária do Conselho.